



**PREFEITURA DE
MOZARLÂNDIA**
Nasce uma nova maneira de governar ADM. 2021-2024



Ofício 120/2024

Mozarlândia, 31 de outubro de 2024.

A/C

Senhora

MICHELLY DO ROSÁRIO E SILVA GALVÃO

Presidente do CME de Mozarlândia – GO

Assunto: resposta ao ofício nº 45-A/2024 CME

A par de cumprimentá-la, venho por meio deste, informar que a Secretaria Municipal de Educação já encaminhou as informações solicitadas nos Autos Extrajudiciais no dia 25 de outubro de 2024, conforme ofício nº 117/2024 em anexo.

Atenciosamente,


ROZANGELA DA SILVA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Rozangela da Silva Ribeiro
Secretaria Mun. de Educação
Decreto Nº 04/2021
Mozarlândia-GO

*Recebido
- 05/11/2024
as 10:02 hrs
Kariely*

Ofício nº 117/2024

Mozarlândia, 25 de outubro de 2024

Exmo. Sr.

Elias Oliveira Silva Júnior

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mozarlândia

Assunto: Resposta aos Autos Extrajudiciais Nº 202400570770

Excelentíssimo senhor Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação, em resposta ao teor da solicitação exposta nos autos acima citados, servimo-nos do presente para encaminhar os esclarecimentos no que tange sobre a Portaria nº 48, de 12 de agosto de 2024 que definiu o cronograma de adesão e pactuação ao **novo Ciclo 2024/2025 do Programa Escola em Tempo Integral**, a qual possui adesão aberta até a data de 31/10/2024 no Sistema SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle. Considerando que a adesão do Programa venha ao atendimento da Meta 06 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.0005/2014), esta secretaria cogitou várias possibilidades de implantação da Escola de Tempo Integral. Porém, com a realidade da Rede Municipal de Educação em termos de espaços para a efetivação do programa, não é possível no atual momento. Lembro que temos um número considerável de alunos em todas as nossas unidades de ensino, o que torna impossível transformá-las em escolas de tempo integral, uma vez que o número de alunos nesse formato se reduz a metade, não tendo outro espaço disponível para alojar a outra metade dos alunos.

A Secretaria Municipal de Educação chegou a realizar a adesão do Programa Escola em Tempo Integral em 17 de agosto de 2023 no sistema, cogitando a possibilidade da *Construção da Pré-obra ID-40005798 cadastrada no Plano de Ações Articuladas (PAR 4)*, conforme recebemos orientações do FNDE no período em questão. É uma Escola Projetada com 5 salas atendendo todos os requisitos necessários para a estruturação de uma Escola em Tempo Integral. Como no período não houve andamento da obra por parte do Governo Federal,

tivemos que realizar a devolutiva do recurso recebido pelo Programa, realizando toda a prestação de contas.

Diante dos descritivos acima, esta secretaria informa que a Rede Municipal de Educação não possui espaço físico para implantar o Programa Escola de Tempo Integral. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração. Segue anexo cópia do termo de adesão do ano de 2023.

Atenciosamente,



Rozangela da Silva Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação

Rozangela da Silva Ribeiro

Secretaria Mun. de Educação
Decreto N° 04/2021
Mozarlândia-GO

PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

TERMO DE ADESÃO - MUNICÍPIO

O ente federado **Mozarlândia** por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada aqui pelo seu(sua) Secretário(a), **ROZANGELA DA SILVA RIBEIRO**, CPF nº **830.971.121-20** resolve firmar o presente Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação (MEC) referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do ente federado ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído com a finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, por meio de assistência técnica e financeira da União aos entes federados. A criação de novas matrículas em tempo integral deve atender ao disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e na Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

A assistência financeira prevê a transferência de recursos da União aos entes subnacionais, para fomentar a criação de matrículas presenciais na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

A assistência técnica abrange ações que visam ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes, à reorientação curricular para a educação integral, à diversificação de materiais pedagógicos, e à criação de indicadores de avaliação contínua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ao Ministério da Educação compete:

- I – apresentar oferta de pré-metas para pactuação de matrículas a serem criadas na educação básica em tempo integral;
- II – transferir, por meio do FNDE, a primeira parcela dos recursos financeiros com base na pactuação, conforme art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;
- III – transferir, por meio do FNDE, a segunda parcela dos recursos financeiros com base nas matrículas registradas, conforme art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;
- IV – redistribuir matrículas não pactuadas na primeira oferta, com os entes federados que manifestem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;
- V – orientar e apoiar as ações referentes à assistência técnica previstas no art. 13 da Lei nº 14.640, de 2023;
- VI – manter e coordenar sistema de monitoramento e avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 14.640, de 2023; e
- VII – apresentar cronograma de adesão e pactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO

Aos Estados, Municípios e Distrito Federal compete:

- I – realizar a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) do Ministério da Educação;
- II - pactuar metas para a criação de matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, da Lei nº 14.640, de 2023;
- III – comprovar a elaboração ou revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral mediante norma exarada pelo seu respectivo Conselho de Educação;
- IV – criar as matrículas pactuadas na educação básica em tempo integral, conforme o disposto no art. 9º da Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023;
- V – declarar as matrículas criadas na educação em tempo integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), conforme art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.640, de 2023;
- VI – registrar as matrículas criadas no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

VII – manifestar interesse na ampliação de matrículas em tempo integral, se for o caso, além do limite definido na primeira oferta, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

VIII – executar os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, para a criação das matrículas em tempo integral, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.640, de 2023;

IX – devolver recursos correspondentes na hipótese das informações registradas no Censo Escolar subsequente à criação da matrícula divergir das matrículas declaradas no SIMEC, conforme art. 5º, § 4º, da Lei nº 14.640, de 2023; e

X – atender ao cronograma e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação para adesão e pactuação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

I – dispor sobre critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro, conforme disposto no art. 8º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

II – operacionalizar a transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e

III – aprovar a prestação de contas, tendo como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023;

II – A criação de matrículas poderá ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas de turno regular;

III – Cronograma de adesão e pactuação em 2023:

FASE PERÍODO

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência 1ª parcela	até 31/12/2023
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência 2ª parcela	até 30/06/2024
Registro das matrículas no censo escolar	De acordo com o calendário do censo escolar

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

17 de August de 2023

ROZANGELA DA SILVA RIBEIRO

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

 Termo Aceito em 17/08/2023 09:54:45 e assinado por: ROZANGELA DA SILVA RIBEIRO CPF: 830.971.121-20.

HASH: a2abac494b3ff5184c242de5cc72d0f6